

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

Ilmos. Sr. Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da Universidade Federal do Rio de Janeiro

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
REF.: PROCESSO Nº 23079.006333/2018-71

LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.935.553/0001-40, com sede à Rua Araguaia, 265, sala 311 - Freguesia, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, empresa aceita e habilitada no processo licitatório em referência, neste ato representada por seu sócio gerente RICARDO LEMOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado, vem meio desta com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a concessão de prazo concedida por essa ilustre comissão, apresentar suas

CONTRA RAZÕES

ao recurso interposto pela empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, que recorreu contra as decisões proferidas por este pregoeiro, quanto ao ACEITE da proposta apresentada pela empresa ora recorrida LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, e o faz nos seguintes termos:

De forma sintética a RECORRENTE alega o não atendimento por parte da ora RECORRIDA dos critérios de preços e produtividades e para tal apresenta diversos alegações e inferências.

Sem delongas, verifique-se a clareza com que o respectivo certame foi conduzido, o que dada as alegações da ora RECORRENTE, é impossível não se deduzir que a mesma não acompanhou a evolução do procedimento, tal qual as conferências e decisões praticadas pela Ilustre Comissão.

Houvesse acompanhado o andamento do referido pregão a ora RECORRENTE teria tomado conhecimento que a planilha final apresentada pela ora RECORRIDA, assim o foi feito para atender às demandas desta honrada instituição para os procedimentos pós contrato. E que as demonstrações de exequibilidade já haviam sido plenamente demonstradas em planilhas anteriores. Assim as alegações quanto às produtividades não ganham qualquer coerência.

Além do simples esclarecimento acima, e do perfeito conhecimento desta Comissão deste fato, note-se que em todo o grupo de empresas participantes do certame, nenhuma outra empresa se posicionou em apresentar as mesmas alegações, e além desta ora RECORRENTE, a outra única empresa que pleiteou prazo recursal, seguiu com desistência, declarando com clareza o que é de conhecimento de todos, ou seja, que toda a condução do pregão foi feita com transparência e assertividade pela Comissão responsável para tal.

Assim, diante de todo o exposto de maneira sucinta, requer esta ora recorrida que esta douta comissão, tome conhecimento dos termos apresentados e após sua análise, seja NEGADO PROVIMENTO aos argumentos apresentados pela empresa recorrente, reiterando-se entretanto total confiança desta empresa ao julgamento e decisão desta douta comissão, para que assim se possa dar assim prosseguimento e conclusão ao presente pregão.

N. Termos

P. Deferimento

Ricardo Lemos dos Santos

Fechar